Ano XIV • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2016 • Edição MMMXXI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ aximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegrete do Plauí - CEP: 64675-000 CNPJ n.º 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

AUTORIZAÇÃO

Autorizo abertura e movimentação da conta n.º 21485-X - agência 1364-1, pela Srª. Adricia Sousa Silva, portadora do CPF n.º 020.888.415-71 e RG n.º 2.037.829-7 SSP/SE, nomeada Secretária Municipal de Assistência Social de Alegrete do Piauf-PI, sob Portaria n.º 003/2013 de 02 de janeiro de 2013 e Francisco Diego Main Alencar, portador do CPF n.º 969.473.653-68 e RG n.º 2.006.352 SSP/PI, nomeado Secretário de Finanças de Alegrete do Piauí-PI, sob a Portaria n.º 004/2013 de C2 de janeiro de 2013, com nomenclatura "Alegrete DBLGBF FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social".

Para realizar os seguintes poderes:

- → EMITIR CHEQUES
- → ABRIR CONTA DE DEPOSITOS
- → RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO
- → REOUISITAR TALONARIO DE CHEOUES
- → AUTORIZAR DÉBITO EM CONTAS
- → EFETUAR TRANSFERÊNCIAS / PAGAMANETOS
- → EFETUAR RESGATE / APLUICAÇÕES FI
- → CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHA
- → EFETUAR SAOUES
- → EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- → EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIOS ELETRÔNICOS
- → EMITIR COMPROVANTES
- → LIBERAR AROUIVOS DE PAGAMENTOS
- → CONSULTAR CONTAS / APLICAÇÕES DE PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E CONVÊNIOS
- → SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE MOVIMENTOS.

Alegrete do Piauí-PI, (13 de Fevereiro de 2016-

Márcio Willian Maia Alencar Prefeito Municipal



C G C 41 522 152/0001 - 31 Pça. Antonio Elpidio Ramos, s/n Alegrete do Piauí - Pi UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI MUNICIPAL NO 055 / 1996

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piaul, Estado de Piaul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Secon I CHINEWAY DOS OBJETIVOS

Art, 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições Tinanceiras de gerência dos recursos destinados ac desenvolvimento das ações de Assistência Social ou equivalente. que compreendem:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo As crianças e adolescentes carentes:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

/ - a habilitação e reabilitação das persoas de deficiência e a promoção de sua integração à vide ortadoras omunitária;

V - a garantia de 1 (um), salário minimo de beneficio mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou 18-la provida por sua família.

Parágrafo Onico - A assistência social realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contigências sociais e à universalização dos direitos sociais.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

O Fundo Municipal de Assistência Social diretamente ao Secretário Municipal de 20 Art. subordinado diretamente

SECAO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 39 - São atribuições do Secretário Municipal de

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realiz das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III — submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com á Lei de Diretrizes orçamentarias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V — encaminhar à contabilidade geral do Município a∈ demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI — subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo:

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SECAO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 40 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

preparar as demonstrações mensais da receita rem encaminhadas ao Secretário Municipal despesa a serem encaminhadas ao Assistência Social:

II — manter os controles necessários à execução orgamentários do Fundo referente a empenhos, liquidação o pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo; execução

III - manter, em coordenação com o setor de patrimênio Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bena rimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Municípios a) mensalmente, as demonstrações de receitas es despesas;

despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis u
imóveis e o balanço geral do Fundo:

V - firmar, com o responsável pelos controles execução orçamentária, as demonstrações menciona

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Bocial para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - providenciar junto à contabilidade geral Município, as demonstrações que indiquem a situação econêm: financeira geral do Fundo Municípal de Assistência Social;

VIII - manter os controles necessários sobre ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à Assistência Social;

IX - manter o controle e a avaliação da programação dam unidades integrantes da rede municipal de assistência social;

SEÇAD V DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 - São receitas do Fundo:

l — as transferências oriundas do orçamento Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 204 Constituição da República;

II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de Assistência Social:

III - o rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV — o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras; (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





CGC 41 522 152/0001 - 31 Pga, Antonio Elpídio Ramos, s/n Alegrete do Piauí - PI UNIDOS PARA CONSTRUIR

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este

\$19 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

\$29 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em Tunção do cumprimento da programação;

II — de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistencia Social.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 60 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I — disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das outras receitas orçamentárias;

II - direitos que proventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;

IV — bens móveis e imóveis doados, com ou sem o seu ônus, destinados ao sistema de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO .

Art. 70 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORGAMENTO

Art. 82 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, 'observados o plano Pluriahual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilibrio..

\$12 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ac princípio da unidade;

\$29 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

SOBSCAO II

11 11 11/16

DA CONTABILIDADE

Art. 99 — A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultadom obtidos.

Art. 11 − A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

 ± 10 = A contabilidade emitirá relatórios mensais de gest Ro_s inclusive dos custos dos serviços;

\$29 - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

\$30 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrará contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSÇAD I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovarã o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre ae unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo Unico - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observandos o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Unico - Paro os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei caberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas intrgrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II — pagamento de vencimento, salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 12 da presente lei;

III — pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Bocial;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social:

VII — desenvolvimento de programas de capacitação a aperfeiçoamento de recursos humahos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionadas no art. 12 da presente bei.

SUBSÇÃO III

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social. terá

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito Adicional Especial no valor R\$ 1.000,00 (um mil reats), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Unico - As despesas a serem atendidas pelo presente crádito correrão à conta do código de despesas 4130, - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compessadas com recursos oriundos do art. 43, 56 e incisos da Loi Federal ng 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito aos de 1995.

Francisco Edition Alencar

Chefe de Gabinete

Sancionada, Promigada e Registrada aos vinte e cito dies do nem de fevereiro do ano de mil novecentos e novembre e seis, neste Departamento "unicipal de Administração Gorei (D'MO).

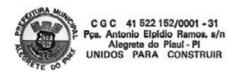
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

Verha Volant.

Escripta (T)anent





Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Alegrete do Piaui - Pl ZE 102.196 A Ordemi do Dia da Sessão do Maio Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alegrete do Piquí - PI 2C 102 196

Çó!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ CNPJ.: 01.612.566/0001-37

CNPJ.; 01.612.566/0001-37 AVENDA PRIMÁVERA. (99 - CENTRO CEP 64283-000 - GOQUERÃO DO PIAUI - PI E-mail: <u>prefeitutation providitor ber</u>

DECRETO MUNICIPAL Nº DOI/2016 DE D2 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Matas Bimestrais, para fins de execução Orçamentária do Município, no Exercício Financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais a de conformidade com o disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2016, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Paragrafo Único – A programação financeira consista no disciplinamento da execução Orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades de Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Oiretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constantes na Programação. Financeira Mensel, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compresadendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anaxo II. deste Decreto.

Paragrafo Único — O Cronograma de Execução Mensel de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento de Programação Financeira estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenho, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho a boixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeiro for-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ejuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestra seguinte.

Art. 5° - A despesa com passoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente. Líquide, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pegamento de folha com o passoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da divida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizos Orçamentárias.

Art. 7º D Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2016.



(Continua na próxima página)

Discussão 19 20 30

Particulario

Sala das sessões, em 28102196

SANCIONADA
em 2196

PROMULGADA Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se Alegrete do Pisul,

BOOULIE AO BO PIAU

Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí CNPJ nº 01.612.566/0001-37

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.1501/2016

FUNDAMENTO: ART. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Sinconv, Siga, Simec e Siscon.

CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS. TÉCNICOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 14/01/2016
ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2016



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí CNPJ nº 01.612.566/0001-37

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 02.1501/2016

FUNDAMENTO: ART. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contébeis

CONTRATADO: PLANACON - CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 13.196,00 (treze mil cento e noventa e seis reais).

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 14/01/2016

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2016

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais